

Nossa Senhora das Neves e Salvador, todas do município de Beja, com a área de 2193 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

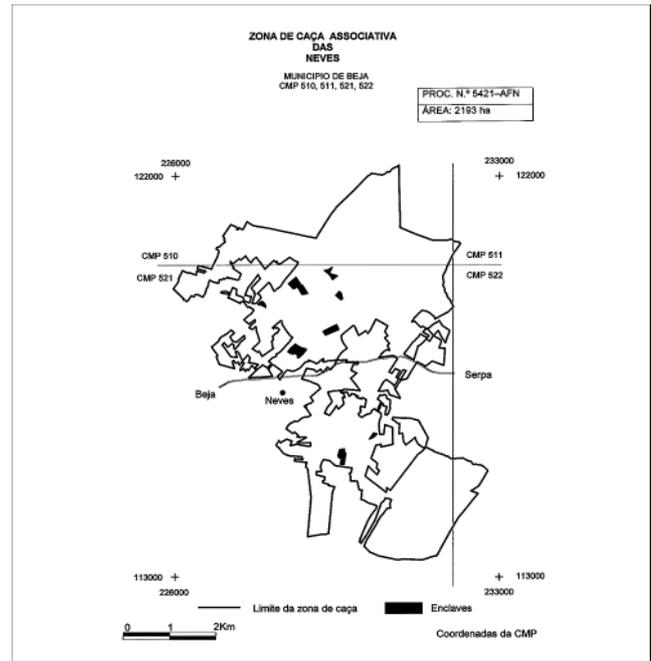
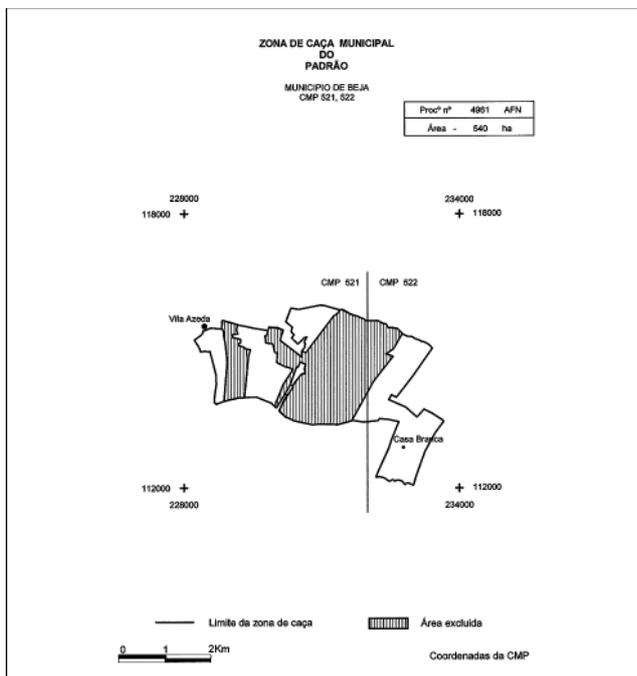
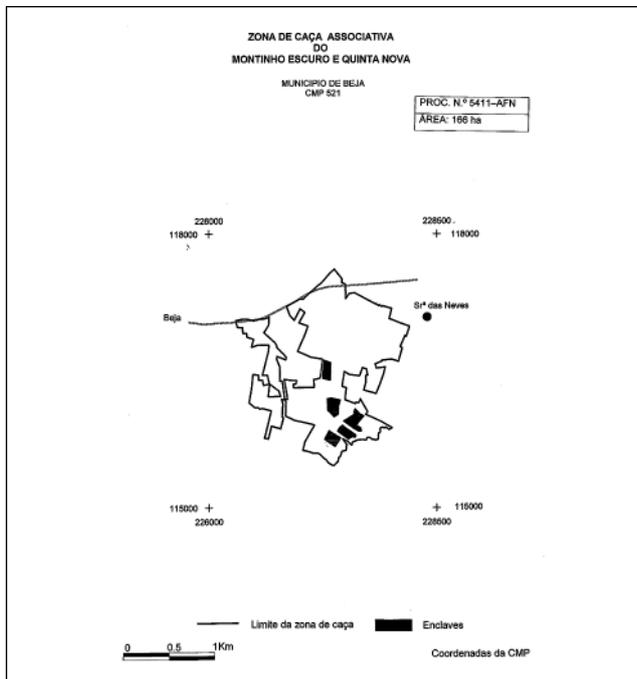
As concessões referidas no artigo anterior só produzem efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 5.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 1420/2003, de 31 de Dezembro.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 11 de Fevereiro de 2010.



Portaria n.º 136/2010

de 3 de Março

Pela Portaria n.º 1343/2006, de 27 de Novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 1178/2007, de 14 de Setembro, e 817/2008, de 8 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal da Mesquita (processo n.º 4514-AFN), situada nos municípios de Faro, São Brás de Alportel e Tavira, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores da Mesquita, que entretanto requer a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Loulé de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, não tendo sido ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Faro, uma vez que não se encontra constituído, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Anexação

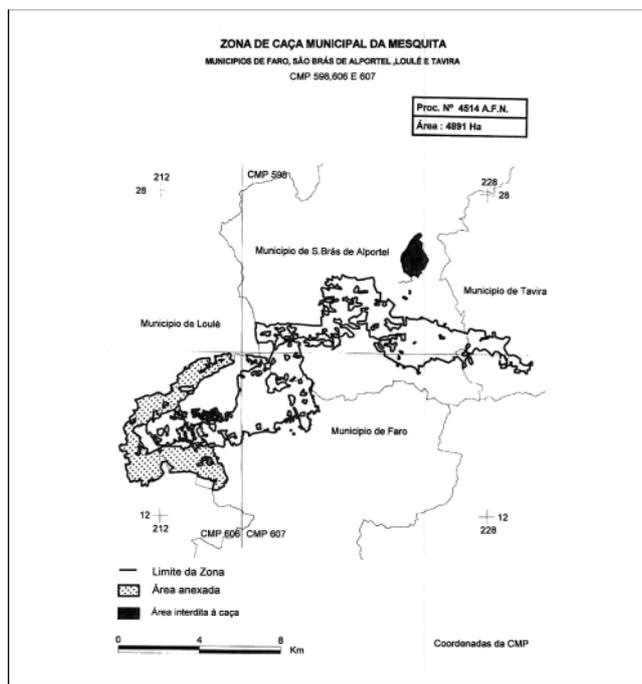
São anexados à zona de caça municipal da Mesquita (processo n.º 4514-AFN) vários prédios rústicos sitos na freguesia de Santa Bárbara de Nexe, município de Faro, com a área de 409 ha, e nas freguesias de Almancil e São Clemente, ambas do município de Loulé, com a área de 790 ha, ficando a mesma com a área total de 4891 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Esta anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 18 de Fevereiro de 2010.



Portaria n.º 137/2010

de 3 de Março

No âmbito da Portaria n.º 302/2004, de 20 de Março, que fixou as bases do Projecto de Emparcelamento de Maiorca, surgiram dúvidas relativamente à descrição dos limites do perímetro deste projecto, pelo que importa proceder a uma nova redacção daquela delimitação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, nos termos da alínea b) do n.º 3 do despacho n.º 78/2010 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração da Portaria n.º 302/2004, de 20 de Março

É alterado o artigo 2.º da Portaria n.º 302/2004, de 20 de Março, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

O perímetro do projecto de emparcelamento de Maiorca abrange terrenos das freguesias de Maiorca e

de Santana, situadas no concelho da Figueira da Foz, e é assim delimitado:

A Norte inicia-se no ponto de intersecção entre a vala da Veia e o caminho de ligação desta mesma com a Estrada Nacional n.º 111, passando a Sul dos Montes de Santa Olaia e Ferrestelo e seguindo pelo troço antigo da Estrada Nacional n.º 111 até ao limite da freguesia de Santana com a de Montemor-o-Velho. Segue este limite até à intersecção com a vala da Tabueira ou dos Malhões. De seguida inflecte para Sudoeste, acompanhando esta vala até ao cruzamento com a estrada Santa Eulália — Ereira, coincidindo com esta estrada até à Ponte da Ereira. Desenvolve-se para Sudoeste, acompanhando o Rio Mondego Velho até à estação elevatória de enxugo de Foja, após o que segue o leito regularizado do Rio Mondego até ao início do prédio n.º 25592 da carta n.º 5, escala 1:5000 da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos. Inflecte para Nordeste, acompanhando a vala que se desenvolve ao longo do prédio n.º 25588 da carta 15, escala 1:5000 da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, até à intersecção com a A14. Neste troço, o limite coincide com a A14 até ao fim da estrema do prédio n.º 25548 da carta 5, escala 1:5000 da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, ponto em que inflecte para Sudeste até ao rio Foja. O limite acompanha o leito do rio até ao início da estrema do prédio 25509 da carta 14, escala 1:5000 da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos. Flectindo para Noroeste na direcção dos prédios n.ºs 25541 e 25542 da carta 14, escala 1:5000 da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, até encontrar a vala do Simonte, que passa a acompanhar até ao ponto inicial desta descrição.»

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 22 de Fevereiro de 2010.